



EDITAL PRAE/UFSM N. 006/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo Seletivo PARA REINGRESSO NO PROGRAMA DE BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO

O Pró-reitor Adjunto de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria Nº 114, de 14 de janeiro de 2026, torna público o Processo Seletivo para **REINGRESSO** no Programa de Benefício Socioeconômico (PBSE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), nos *campi* de Santa Maria, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul, para o primeiro semestre de 2026, observando as seguintes normativas:

1. Dos critérios de participação:

1.1. Ser estudante com matrícula e vínculo regular em curso presencial de nível técnico e graduação, nos *campi* Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões ou Cachoeira do Sul e atender aos parâmetros estabelecidos pelas Resoluções [nº 142/2023](#) e [Portaria Normativa 04/2025](#);

1.2. Atender ao artigo 2.º da PNOR 04/2025, no que se refere à matrícula, à carga horária e às aprovações:

Grau de ensino	Condisionalidades
Técnico	<p>No semestre letivo (2026/1): Matrícula na totalidade das disciplinas oferecidas.</p> <p>No semestre anterior à solicitação (2025/2): Ter cursado todas as disciplinas matriculadas; Aprovação em no mínimo 50% das disciplinas cursadas e Não ter tido reprovação por frequência.</p>
Graduação	<p>No semestre letivo (2026/1) e (2025/2): Carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, exceto quando a carga horária exigida não for ofertada, mediante comprovação da Coordenação do Curso.</p> <p>No semestre anterior a solicitação (2025/2): Aprovação em no mínimo 50% das disciplinas cursadas e Não ter tido reprovação por frequência.</p>

1.3. Em caso de Trancamento Total, para a observação das condisionalidades, será considerado o último semestre cursado.

1.4. Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, conforme previsto na Lei nº 14.914/2024 que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil.

1.5. É vedada a participação neste Edital, sob qualquer modalidade, a candidatas(os) punidas(os) com a penalidade de desligamento institucional nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data do trânsito em julgado do ato administrativo, conforme orientação da Nota nº 00007/2026/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU.

2. Da Metodologia e Cronograma:

2.1. Realizar inscrição para participar do Processo Seletivo de **REINGRESSO** ao PBSE, após o cumprimento das condicionalidades, sendo avaliada(o) de acordo com as normas vigentes;

2.2. Solicitar **REINGRESSO** ao PBSE a partir do **semestre subsequente** ao desligamento (Inativação) por descumprimento das contrapartidas;

2.3. Acessar o Portal do Benefício Socioeconômico e preencher o formulário socioeconômico;

2.4. Conferir no Portal do Benefício Socioeconômico a lista de documentos solicitados e providenciá-los;

2.5. Anexar no Portal do Benefício Socioeconômico a documentação solicitada e finalizar a solicitação do **REINGRESSO** ao Programa de Benefício Socioeconômico.

2.6. Datas para solicitação:

2.6.1. Nos *campi* de Santa Maria, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul: a partir das 00h do dia 09 de março de 2026 até às 23h59min do dia 27 de março de 2026.

2.7. A(o) estudante poderá ser convocada(o), por e-mail, para entrevista com o Serviço Social, durante o processo de análise.

2.8. Ao ser aprovada(o) o **REINGRESSO**, será descontado o tempo já utilizado de BSE;

3. Do Recurso:

3.1. Os documentos solicitados no período de recurso e/ou durante a entrevista com o Serviço Social deverão ser anexados no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Os prazos são gerados automaticamente pelo sistema e estarão indicados no Portal do Benefício Socioeconômico;

3.2. A apresentação de documentação no recurso será realizada exclusivamente através do Portal do Benefício Socioeconômico, quando deverão ser anexados todos os documentos solicitados de uma única vez. **O prazo de recurso encerrar-se-á na data do envio do anexo.**

3.3. A apresentação incompleta da documentação solicitada no recurso, ou fora do prazo estabelecido, não gera novo prazo para recurso.

4. Do Indeferimento:

- 4.1.** Solicitar **REINGRESSO** antes do prazo previsto no item 2.2;
- 4.2.** Não finalizar o preenchimento do formulário socioeconômico do BSE e anexar os respectivos documentos comprobatórios da realidade socioeconômica do grupo familiar ou, não finalizar a solicitação até às 23h59min do dia 27/03/2026, no *campi* de Santa Maria, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul;
- 4.3.** Possuir renda familiar *per capita* superior a 1 (um) salário mínimo em moeda vigente;
- 4.4.** Possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade social;
- 4.5.** Não anexar, ou anexar de forma incompleta e/ou ilegível, a documentação comprobatória da realidade socioeconômica do grupo familiar solicitada;
- 4.6.** Apresentar informações, referentes ao grupo familiar, insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica;
- 4.7.** Omitir, alterar, fraudar e/ou falsificar informações e/ou documentos sobre a composição e/ou a realidade socioeconômica do grupo familiar ou apresentar informações que não condizem com a realidade;
- 4.8.** Não retornar contato com a assistente social do respectivo *campus* da UFSM para agendamento de entrevista no prazo de até 15 dias;
- 4.9.** Não comparecer ou apresentar atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrevista agendada com assistente social, exceto em situações justificadas a serem analisadas pela equipe;
- 4.10.** Solicitar o **REINGRESSO** ao PBSE além do tempo previsto para o curso;
- 4.11.** Não atender ao Art. 4.º da Resolução 142/2023.

5. Da publicação do resultado:

- 5.1.** O resultado do Processo Seletivo de **REINGRESSO** ao PBSE, dar-se-á através do Portal do Benefício Socioeconômico e/ou no e-mail cadastrado no sistema da UFSM.

6. Das observações:

- 6.1.** Serão consideradas/os independentes do grupo familiar, somente estudantes que comprovarem, a partir da trajetória de trabalho, renda que supra as suas necessidades básicas (alimentação, saúde, moradia, educação, lazer, vestuário, entre outros) de maneira autônoma e individual, além de residirem em domicílio diferente de seu grupo familiar de origem. Mesmo atendendo a esses critérios, as Assistentes Sociais poderão solicitar a documentação referente à realidade socioeconômica do grupo familiar de origem;
- 6.2.** Estudantes casadas/os ou em união estável deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como independentes do grupo familiar de origem;

6.3. Para fins de cálculo da renda *per capita* familiar, a análise levará em conta as disposições constantes no art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

6.4. Para fins de análise socioeconômica do BSE, o limite de despesas com as atividades rurais será de 50% (cinquenta por cento) do valor da renda bruta declarada no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar completo (CAF-PRONAF), não sendo considerado para este cálculo valores referentes a financiamento ou empréstimo agrícolas;

6.5. Nos casos previstos no item 4.7, será encaminhado processo administrativo junto à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo. No período de trâmite deste processo administrativo, a/o estudante permanecerá impossibilitado de participar de novo Processo Seletivo de **REINGRESSO** ao PBSE, sem prejuízo às demais medidas cabíveis;

6.6. As entrevistas serão agendadas pelas(os) Assistentes Sociais do respectivo campus através do e-mail informado pela(o) estudante;

6.7. A inscrição/solicitação no Processo Seletivo de **REINGRESSO** ao Benefício Socioeconômico não gera direito de retorno automático no Programa de BSE;

6.8. É de responsabilidade exclusiva da/o estudante manter seus contatos de e-mail e telefone atualizados no Portal Estudantil, acompanhar o andamento da solicitação do BSE pelo Portal Estudantil na aba Assistência - Benefício Socioeconômico e/ou a partir das notificações encaminhadas no e-mail informado pela/o estudante no momento do preenchimento do formulário socioeconômico, bem como monitorar sua caixa de *spam*;

6.9. Nas situações em que as/os estudantes não atendam ao Art. 4º da Resolução 142/2023, ou seja, estejam matriculados em carga horária inferior ao indicado no item 1.2 deste edital, estes deverão anexar uma declaração da Coordenação do respectivo Curso, justificando a baixa carga horária, juntamente com a Ficha Cadastral do Aluno solicitada no Portal do BSE;

6.10. As/Os Assistentes Sociais poderão solicitar a apresentação de outros documentos referentes à realidade socioeconômica do grupo familiar, agendar entrevista e/ou realizar entrevista domiciliar em qualquer tempo;

6.11. Dúvidas com relação ao Processo Seletivo deverão ser encaminhadas diretamente às Assistentes Sociais do respectivo campus:

<i>Campi</i>	Local	Horário	E-mail de contato
Santa Maria	Permanência BSE Sala 305 3º andar Prédio 48D	Segunda-feira, a Sexta-feira 08h às 12h e 14h às 17h	reativabse@ufts.br

Palmeira das Missões	Núcleo de Assistência Estudantil Sala 218 Serviço Social	Segunda-feira e sexta-feira atendimento remoto das 8h às 12h e das 13h às 17h Terça à Quinta-feira: 8h às 12h e das 13h às 17h	servicosocialpm@ufsm.br
-----------------------------	--	---	---

Frederico Westphalen	Núcleo de Assistência Estudantil - Bloco II Sala 09	Segunda-feira Quarta-feira, Quinta-feira e Sexta-feira: 8h às 2h e 13h às 17h Terça-feira: 8h às 12h e das 13h às 21h	servico.social.fw@ufsm.br
-----------------------------	---	---	---

Cachoeira do Sul	Núcleo de Assistência aos Estudantes e Servidores NAES Prédio D2 Salas 10 e 14	Segunda-feira a Sexta-feira: 8h às 12h e das 13h às 17h	cs.servicosocial@ufsm.br
-------------------------	--	---	---

6.12. Este edital poderá ser retificado a qualquer tempo, sempre que necessário, de acordo com as necessidades da UFSM.

6.13. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo serão resolvidos pela PRAE

Santa Maria - RS, 10 de fevereiro de 2026.

Victor De Carli Lopes
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis

NUP: 23081.013155/2026-04

Prioridade: Normal

Homologação de edital

010 - Organização e Funcionamento

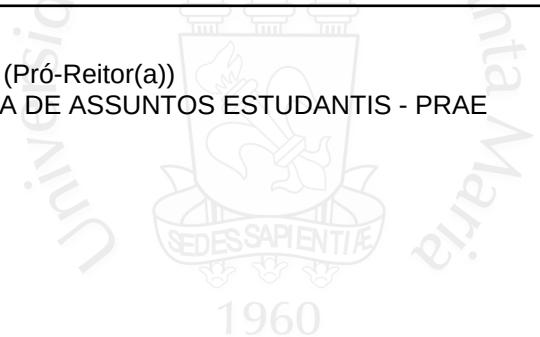
COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
16	Edital de seleção pública (021.2)	EDITAL BSE Reingresso 06 retificado.pdf

Assinaturas

19/02/2026 13:30:56

JACIELE CARINE VIDOR SELL (Pró-Reitor(a))
01.06.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE



Código Verificador: 6871610

Código CRC: 2767dde4

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

